

LEI Nº 367/94

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - PE; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - PE; tanto os de Provenimento em Comissão, serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de Provenimento efetivo, Passa a perceber R\$ 70,00 (Setenta reais).

II - VIGILANTE - Cargo de Provenimento efetivo, Passa a perceber R\$ 70,00 (Setenta reais).

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de Provenimento efetivo, Passa a perceber R\$ 100,00 (Cento e vinte reais).

IV - TESOUREIRO - Cargo de Provenimento em Comissão, Passa a perceber R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de Provenimento em Comissão, Passa a perceber R\$ 160,00 (Cento e Sessenta reais).

JAH.

32

VI - ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissão,
Passa a perceber R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissão,
passa a perceber R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei, ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- Prefeito